CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI Nº 108, DE 05 DE JANEIRO DE 1998

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a pessoas portadoras de deficiências física, idosos e gestantes e crianças nas unidades de saúde e Pronto Socorro Municipal"

(Projeto de Lei nº 52, Ver. Valter)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Artigo 1º. - Fica instituído no âmbito do Município de São João da Boa Vista, o atendimento preferencial a pessoas portadoras de deficiência física, idosos, gestantes e crianças nas Unidades de Saúde e Pronto Socorro Municipal.

§ 1º. - As Unidades de Saúde deverão instalar ou adaptar guinches específicos para o atendimento de pessoas citadas neste artigo.

§ 2º. - Deverá constar na ficha de atendimento desses pacientes a sua condição de deficiente, idoso e gestante.

Artigo 2º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 3º. - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e oito (05.01.1998).

001